



# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXV DCL N° 18

Brasília, quinta-feira, 28 de janeiro de 2016

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### MESA DIRETORA

Presidente: Celina Leão

Vice-Presidente: Liliane Roriz

1º Secretário: Raimundo Ribeiro - Suplente: Agaciel Maia

2º Secretário: Julio Cesar - Suplente: Lira

3º Secretário: Bispo Renato Andrade - Suplente: Rodrigo Delmasso

Corregedor: Rafael Prudente

Ouvidor: Lira

Proc. Esp. da Mulher: Telma Rufino

### COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Sandra Faraj Vice-Presidente: Chico Leite Robério Negreiros Raimundo Ribeiro Bispo Renato Andrade	Prof. Israel Chico Vigilante Rafael Prudente Liliane Roriz Lira	Presidente: Telma Rufino Vice-Presidente: Ricardo Vale Wellington Luiz Prof. Reginaldo Veras Lira	Agaciel Maia Wasny de Roure Cristiano Araújo Joe Valle Julio Cesar
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: Rafael Prudente Prof. Israel Julio Cesar Wasny de Roure	Telma Rufino Joe Valle Bispo Renato Andrade Chico Leite	Presidente: Prof. Reginaldo Veras Vice-Presidente: Juarezão Rafael Prudente Luzia de Paula Wasny de Roure	Prof. Israel Raimundo Ribeiro Rodrigo Delmasso Ricardo Vale
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Luzia de Paula Vice-Presidente: Cristiano Araújo Liliane Roriz Prof. Israel Chico Leite	Julio Cesar Robério Negreiros Juarezão Sandra Faraj Chico Vigilante	Presidente: Robério Negreiros Vice-Presidente: Sandra Faraj Juarezão Bispo Renato Andrade	Rafael Prudente Prof. Reginaldo Veras Agaciel Maia Luzia de Paula Wellington Luiz
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Raimundo Ribeiro Joe Valle Julio Cesar	Chico Leite Robério Negreiros Juarezão Prof. Reginaldo Veras Luzia de Paula	Presidente: Cristiano Araújo Vice-Presidente: Rodrigo Delmasso Liliane Roriz Joe Valle Chico Vigilante	Wellington Luiz Lira Telma Rufino Sandra Faraj Ricardo Vale
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Ricardo Vale Vice-Presidente: Wellington Luiz Agaciel Maia Lira Telma Rufino	Wasny de Roure Cristiano Araújo Raimundo Ribeiro Rodrigo Delmasso Liliane Roriz	Presidente: Joe Valle Vice-Presidente: Rodrigo Delmasso Rafael Prudente Telma Rufino Chico Leite	Prof. Reginaldo Veras Bispo Renato Andrade Robério Negreiros Agaciel Maia Ricardo Vale

atualizado em 7/10/2015

## Sumário

Redações Finais.....	2
Mesa Diretora.....	9
Atos Administrativos.....	18
Fiscal.....	19
Licitações.....	20
Contratos.....	21

## Redações Finais

---

PROJETO DE LEI Nº 679, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a comercialização de alimentos em *food truck* no Distrito Federal e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a comercialização de alimentos diretamente ao consumidor, de modo itinerante, em veículo automotor ou rebocável adaptado, denominado *food truck*, no Distrito Federal.

*Parágrafo único.* Para efeitos desta Lei, entende-se como itinerante a atividade exercida com alteração periódica de local, sem fixar ponto.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se *food truck* o veículo automotor ou rebocável adaptado com instalações que propiciem:

- I – o desenvolvimento de operações mínimas de manipulação de alimentos;
- II – o armazenamento de alimentos em temperatura adequada;
- III – a autonomia de água e energia;
- IV – o depósito adequado de captação dos resíduos líquidos gerados.

§ 1º O veículo automotor ou rebocável deve obedecer às dimensões máximas de:

- I – 7 metros de comprimento;
- II – 2,50 metros de largura;
- III – 3,30 metros de altura.

§ 2º É permitida a fixação de toldo retrátil no veículo.

§ 3º O pré-preparo, o acondicionamento de alimentos e o armazenamento de gêneros alimentícios deve ser realizado em cozinha de apoio, instalada em local distinto do *food truck* e sujeita à fiscalização da Vigilância Sanitária do Distrito Federal, atendido o disposto em normas sanitárias.

§ 4º A instalação de meio de propaganda no *food truck* é permitida desde que:

- I – restrita à fuselagem do veículo;
- II – apenas para sua identificação e caracterização;
- III – autorizada pelo órgão de trânsito competente.

**Art. 3º** É permitida a utilização de área para consumação desde que seja obedecido o tamanho máximo permitido para a ocupação da área pública, conforme respectiva regulamentação.

*Parágrafo único.* Deve ser mantida faixa livre de circulação, com largura

mínima definida em respectiva regulamentação, quando localizados em calçada.

**Art. 4º** É permitido o estacionamento de *food truck* em área pública para o exercício de sua atividade, obedecidos os parâmetros e as condições estabelecidos nesta Lei e em respectiva regulamentação.

**Art. 5º** Nos locais de estacionamento dos *food truck*, devem ser respeitadas as seguintes condições:

I – garantir a mobilidade e a acessibilidade de pessoas e veículos, de acordo com a legislação vigente;

II – observar a existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e os consumidores, sem prejuízo das atividades desenvolvidas no local;

III – observar as sinalizações de visibilidade em intersecção viária;

IV – manter afastamento mínimo permitido da central de gás liquefeito de petróleo – GLP ou de gás natural, conforme as especificações estabelecidas na respectiva regulamentação.

**Art. 6º** É proibido o exercício da atividade de *food truck* nos seguintes locais:

I – ao longo de vias de trânsito rápido e rodovias;

II – em áreas estritamente residenciais;

III – próximo a instituições hospitalares;

IV – próximo a comércio estabelecido onde sejam exercidas atividades econômicas de restaurante e lanchonete;

V – no interior das superquadras do Plano Piloto;

VI – aqueles previstos no art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

VII – o canteiro central e as vias N1 e S1 do Eixo Monumental, no trecho compreendido entre a Praça dos Três Poderes, a Esplanada e a Torre de TV;

VIII – na Praça dos Três Poderes.

§ 1º Excetuam-se do disposto no inciso II as praças localizadas nas imediações das áreas residenciais.

§ 2º Excetua-se do disposto no inciso IV o funcionamento de *food truck* em horário diferente do comércio estabelecido ou quando houver acordo entre as partes.

§ 3º Excetuam-se do disposto no inciso VII os bolsões de estacionamento da fonte luminosa.

§ 4º A proximidade prevista nos incisos III e IV deve ser definida em regulamentação.

§ 5º Excetuam-se ao disposto neste artigo as atividades de *food truck* em eventos, que dependem de autorização específica regida pela Lei nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013, e legislação superveniente.

**Art. 7º** O exercício da atividade de *food truck* nas áreas públicas do Distrito Federal somente é permitido após autorização do uso de área pública e respectivo licenciamento da atividade.

**Art. 8º** O interessado em exercer a atividade de *food truck* no Distrito Federal deve requerer a autorização para uso de área pública e funcionamento conforme regulamentação.

*Parágrafo único.* O requerimento deve ser feito em formulário próprio e acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- I – Cadastro de Pessoas Físicas do representante legal da pessoa jurídica;
- II – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- III – registro e licenciamento do veículo automotor ou rebocável adaptado para o funcionamento de *food truck*, emitido pelo órgão de trânsito competente;
- IV – Certificado de Vistoria de Veículo – CVV válido, emitido pela Vigilância Sanitária;
- V – parecer técnico que ateste as condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico do *food truck*, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF;
- VI – parecer técnico que ateste as condições de segurança e a qualidade construtiva das instalações para as atividades desenvolvidas em *food truck*, emitido pela Defesa Civil;
- VII – programação de trabalho, com os locais e os horários de funcionamento pretendidos.

**Art. 9º** Para os interessados que atendam aos critérios e às condições estabelecidos nesta Lei e na respectiva regulamentação deve ser outorgado Termo de Autorização de Uso de Área Pública a título oneroso, precário e intransferível, por prazo de 2 anos, renovável.

§ 1º A emissão do Termo de Autorização de Uso de Área Pública não dispensa o licenciamento da atividade econômica.

§ 2º O Termo de Autorização de Uso de Área Pública deve conter todos os dados necessários à qualificação e à identificação do autorizatário e do veículo.

§ 3º O Termo de Autorização de Uso de Área Pública pode ser revogado a qualquer tempo, mediante regular processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório do interessado.

§ 4º A renovação da autorização de que trata o *caput* é condicionada à comprovação das condições previstas no art. 8º e à adimplência com o pagamento do preço público.

§ 5º É facultado ao autorizatário solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de autorização, respondendo pelos débitos relativos ao preço público proporcional ao período do exercício da atividade.

§ 6º O Termo de Autorização de Uso de Área Pública é emitido conforme regulamentação.

§ 7º No caso de franquia empresarial, é permitida a emissão de no máximo 3 autorizações.

**Art. 10.** O autorizatário deve pagar preço público pela utilização de área pública para o exercício de *food truck*, conforme regulamentação.

**Art. 11.** É de inteira responsabilidade do autorizatário a instalação do respectivo *food truck*, às suas expensas, sem direito a qualquer tipo de indenização pelo Poder Público, obedecidos os prazos e as condições estabelecidas no Termo de Autorização de Uso de Área Pública.

**Art. 12.** O órgão concedente pode rever a programação de trabalho, a qualquer tempo, em atendimento ao disposto nesta lei e em sua regulamentação.

**Art. 13.** São obrigações do autorizatário:

I – apresentar, durante o período de comercialização, todos os documentos necessários à identificação e à autorização de funcionamento do empreendimento;

II – exercer as atividades somente em dias, horários e locais permitidos;

III – manter em dia o pagamento do preço público e dos demais encargos relativos à ocupação do *food truck*;

IV – cumprir as normas de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente e outras estipuladas para o exercício da atividade, nos termos da legislação vigente;

V – recolher o *food truck*, cadeiras, mesas e tenda após encerramento das atividades;

VI – respeitar o limite estabelecido na legislação de poluição sonora;

VII – exercer exclusivamente as atividades previstas no Termo de Autorização de Uso de Área Pública;

VIII – manter, em local visível, o Termo de Autorização de Uso de Área Pública e o licenciamento da atividade relativa ao *food truck*;

IX – manter conservada e limpa a área permitida e a área adjacente, conforme respectiva regulamentação, durante a atividade e imediatamente após seu encerramento;

X – manter acondicionado o lixo, de forma adequada, para os fins de coleta, nos termos da legislação vigente, disposto em vasilhames com separação de resíduos;

XI – possuir depósito de captação dos resíduos líquidos gerados para posterior descarte, de acordo com a legislação vigente;

XII – apresentar programação de trabalho conforme regulamentação;

XIII – arcar com as despesas de água, energia elétrica e outras decorrentes

da instalação e do uso do *food truck*;

XIV – implantar e programar as boas práticas de fabricação, conforme o manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados específicos para a atividade prevista nas normas sanitárias;

XV – manter no *food truck*, em local visível e de fácil acesso ao público, exemplar do Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 14.** Fica proibido ao autorizatário:

I – comercializar bebidas alcoólicas no perímetro de segurança escolar;

II – exercer atividade de *food truck* nas áreas e restrições definidas pelo Poder Executivo;

III – vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a autorização ou seu respectivo espaço físico;

IV – residir no *food truck*;

V – estacionar o *food truck* nos locais proibidos citados no art. 6º;

VI – utilizar equipamento sem a devida autorização ou modificar as condições de uso determinadas;

VII – utilizar som ao vivo e televisão com amplificação do som, de acordo com a legislação vigente;

VIII – descartar, na rede pluvial, resíduos líquidos e sólidos gerados;

IX – colocar caixas e equipamentos em área pública em desconformidade com as previsões legais;

X – depositar resíduos sólidos ou líquidos provenientes de seu comércio ou de outra origem nas vias ou logradouros públicos;

XI – causar dano ao bem público no exercício de sua atividade;

XII – perfurar calçadas ou vias públicas;

XIII – fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, bancos, caixotes, tábuas, encerados, toldos, gradis, canteiros e edificações com o propósito de ampliar os limites ou auxiliar na montagem do *food truck* ou na exposição de mercadorias;

XIV – utilizar via ou área pública para colocação de quaisquer elementos do tipo cerca, parede, divisória, grade, tapume, barreira, caixa, vaso, vegetação ou outro que caracterizem o isolamento do local de manipulação e comercialização;

XV – expor mercadorias ou volumes além do limite ou da capacidade do equipamento;

XVI – utilizar faixas para divulgação do estabelecimento;

XVII – alterar o *food truck*, salvo quando devidamente autorizado pelos órgãos competentes elencados no art. 8º, parágrafo único;

XVIII – comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem

inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido.

*Parágrafo único.* Excetua-se do disposto no inciso IX os equipamentos de geração de energia, desde que garantidas as condições de segurança e acessibilidade.

**Art. 15.** O preço público devido pela ocupação da área, a ser pago anualmente, é definido pelo Poder Executivo e tem como base de cálculo o valor do metro quadrado efetivamente utilizado, conforme legislação em vigor.

**Art. 16.** Somente é concedida permissão de uso para solicitante cujo veículo esteja:

I – cadastrado na vigilância sanitária;

II – devidamente licenciado para exercício, sem débitos de multa de trânsito vencida;

III – com o Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores – IPVA, o licenciamento e o seguro de trânsito pagos e com inspeção realizada.

**Art. 17.** O autorizatário que descumprir o disposto nesta Lei ou deixar de cumprir as obrigações do Termo de Autorização de Uso de Área Pública, total ou parcialmente, está sujeito às seguintes sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação:

I – advertência;

II – multa;

III – interdição;

IV – apreensão de mercadorias, equipamentos e *food truck*;

V – cassação do Termo de Autorização de Uso de Área Pública;

VI – cassação das certificações expedidas;

VII – determinação de retirada do *food truck*.

*Parágrafo único.* As penalidades descritas neste artigo são aplicadas aos estabelecimentos *food truck* e permanecem válidas mesmo que, após o recebimento do auto, a infração seja sanada.

**Art. 18.** As multas pelas infrações preceituadas nesta Lei são aplicadas de acordo com a gravidade da infração, nos valores de:

I – R\$ 1.496,04 por descumprimento do art. 13, I e II, e do art. 14, I a VI;

II – R\$ 1.196,82 por descumprimento do art. 13, III a VI, e do art. 14, VII;

III – R\$ 897,61 por descumprimento do art. 13, VII, e art. 14, VIII;

IV – R\$ 598,40 por descumprimento do art. 13, VIII, e do art. 14, IX a XVII, e por demais infrações não indicadas neste artigo;

V – R\$ 299,19 por descumprimento do art. 13, IX e X.

*Parágrafo único.* Os valores das multas especificados nesta Lei são corrigidos anualmente ou em prazo menor autorizado pela legislação do Distrito Federal, em conformidade com a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

**Art. 19.** As multas devem ser aplicadas em dobro e de forma cumulativa, se ocorrer má-fé, dolo, reincidência ou infração continuada.

§ 1º Considera-se infração continuada a manutenção do fato ou da omissão, por mais de 30 dias da autuação originária, ou o cometimento de várias infrações de mesma espécie, apuradas em uma única ação fiscal.

§ 2º É considerado reincidente o infrator autuado mais de 1 vez no período de 12 meses, após o julgamento definitivo do auto de infração originário.

**Art. 20.** O descumprimento das normas de segurança contra incêndio sujeita o estabelecimento e seu respectivo representante legal às penalidades previstas na legislação pertinente.

**Art. 21.** O descumprimento das normas previstas em legislação própria dos órgãos fiscalizadores sujeita o estabelecimento às penalidades pertinentes.

**Art. 22.** A interdição se dá quando:

I – não são sanadas as determinações preceituadas na notificação no prazo estabelecido na respectiva regulamentação;

II – o exercício da atividade apresenta risco de dano iminente à comunidade;

III – são cassados 1 ou mais documentos previstos no art. 7º desta Lei.

§ 1º O *food truck* deve ser desinterditado apenas quando sejam sanadas as causas que ensejaram a interdição.

§ 2º Nos casos em que haja necessidade de vistoria para aferir o cumprimento da exigência, ela é consignada em Termo de Vistoria ou Relatório de Ações Fiscais expedido pelo órgão concedente.

**Art. 23.** O Termo de Autorização de Uso de Área Pública é cassado quando o autorizatário:

I – for advertido, por escrito, por mais de 3 vezes no período de 1 ano por qualquer infração;

II – for enquadrado no art. 14, III;

III – descumprir o estabelecido no art. 13, XII;

IV – descumprir a interdição;

V – obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;

VI – deixar de recolher ao erário mais de 3 parcelas correspondentes ao preço público;

VII – descumprir o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 24.** É determinada a retirada do *food truck* quando:

I – o proprietário não possuir o respectivo Termo de Autorização de Uso de Área Pública;

II – for interditado pelo CBMDF.

**Art. 25.** A apreensão do veículo *food truck* ou de mercadorias se dá nos seguintes casos:

- I – instalação em desacordo com a legislação;
- II – não cumprimento da determinação de retirada do *food truck*;
- III – comercialização de produtos proibidos ou de origem irregular, conforme legislação em vigor.

**Art. 26.** O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 27.** Fica estabelecido o prazo de 90 dias para que os estabelecimentos se adaptem às disposições a partir da sua regulamentação.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 29.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 2015.

## Mesa Diretora

### Atos da Mesa Diretora

#### ATO DA MESA DIRETORA Nº 01, DE 2016

##### Reajusta o valor do auxílio-alimentação e do auxílio pré-escolar.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 253, de 2011, c/c o art. 17 da Resolução nº 229/2007; e o que consta no Processo nº 001-000084/2003, RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar o reajuste de 10,54% (dez vírgula cinquenta e quatro por cento) dos valores dos benefícios de auxílio-alimentação e auxílio pré-escolar, correspondente à variação percentual acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, no ano de 2015, apurada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 27 de janeiro de 2016.

  
DEPUTADA CELINA LEÃO  
Presidente

  
DEPUTADA LILIANE RORIZ  
Vice-Presidente

  
DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO  
Primeiro Secretário

  
DEPUTADO JÚLIO CÉSAR  
Segundo Secretário

  
DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE  
Terceiro Secretário

**ATO DA MESA DIRETORA Nº 02, DE 2016****Autoriza a participação de Parlamentar em evento externo.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, em especial no art. 39 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e tendo em vista o contido no Memorando nº 07/2016-Gabinete 14, RESOLVE:

**Art.1º** AUTORIZAR participação da Deputada CELINA LEÃO no evento denominado Programa Profissional, nos dias 1 e 2 de fevereiro, a convite da Embaixada Americana e no 64º Annual National Prayer Breakfast, no período de 3 a 5 de fevereiro, a convite do Congresso Americano, a realizarem-se na cidade de Washington-DC, nos Estados Unidos da América, sem ônus para essa Casa Legislativa, exceto o subsídio da Parlamentar.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 27 de janeiro de 2016.

**DEPUTADA CELINA LEÃO**

*Presidente*

**DEPUTADA LILIANE RORIZ**

*Vice-Presidente*

**DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO**

*Primeiro Secretário*

**DEPUTADO JÚLIO CÉSAR**

*Segundo Secretário*

**DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE**

*Terceiro Secretário*

**ATO DA MESA DIRETORA Nº 03 , DE 2016****Autoriza a participação de Servidor em evento externo.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, em especial no art. 39 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e tendo em vista o contido no Memorando nº 05/2016-CC, RESOLVE:

**Art.1º** AUTORIZAR a participação do Servidor CARLOS ANTÔNIO VIEIRA JÚNIOR no evento denominado Programa Profissional, nos dias 1 e 2 de fevereiro, a convite da Embaixada Americana e no 64º Annual National Prayer Breakfast, no período de 3 a 5 de fevereiro, a convite do Congresso Americano, a realizarem-se na cidade de Washington-DC, nos Estados Unidos da América, sem ônus para essa Casa Legislativa, exceto o subsídio do servidor.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 27 de janeiro de 2016.

  
**DEPUTADA CELINA LEÃO**  
*Presidente*

**DEPUTADA LILIANE RORIZ**  
*Vice-Presidente*

  
**DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO**  
*Primeiro Secretário*

  
**DEPUTADO JULIO CÉSAR**  
*Segundo Secretário*

  
**DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE**  
*Terceiro Secretário*

**ATO DA MESA DIRETORA Nº 04 , DE 2016****Autoriza a participação de Servidora em evento externo.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, em especial no art. 39 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e tendo em vista o contido no Memorando nº 08/2016-Gabinete 14, RESOLVE:

**Art.1º** AUTORIZAR a participação da Servidora SÍLVIA RITA OLIVEIRA DE SOUZA no evento denominado Programa Profissional, nos dias 1 e 2 de fevereiro, a convite da Embaixada Americana e no 64º Annual National Prayer Breakfast, no período de 3 a 5 de fevereiro, a convite do Congresso Americano, a realizarem-se na cidade de Washington-DC, nos Estados Unidos da América, sem ônus para essa Casa Legislativa, exceto o subsídio da servidora.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 27 de janeiro de 2016.

  
**DEPUTADA CELINA LEÃO**  
*Presidente*

**DEPUTADA LILIANE RORIZ**  
*Vice-Presidente*

  
**DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO**  
*Primeiro Secretário*

  
**DEPUTADO JÚLIO CÉSAR**  
*Segundo Secretário*

  
**DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE**  
*Terceiro Secretário*

**ATO DA MESA DIRETORA Nº 5, DE 2016**

**APROVA O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DE 2015.**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a contida no art. 39 do Regimento Interno e à vista do contido no processo nº 001-001.020/2015, com base nos dados da Receita Corrente Líquida disponibilizados pelo Governo do Distrito Federal - GDF, e ainda em cumprimento ao disposto no art. 54 c/c com o art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, **RESOLVE:**

**Art.1º** Aprovar e tornar público o **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** referente ao 3º quadrimestre de 2015, conforme anexo.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 27 de janeiro de 2016.



**DEPUTADA CELINA LEÃO**  
*Presidente*

**DEPUTADA LILIANE RORIZ**  
*Vice-Presidente*



**DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO**  
*Primeiro Secretário*



**DEPUTADO JÚLIO CÉSAR**  
*Segundo Secretário*

**DEPUTADO RENATO ANDRADE**  
*Terceiro Secretário*

## ANEXO AO ATO DA MESA DIRETORA Nº 5 DE 2016.

DISTRITO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
(Janeiro de 2015 a Dezembro de 2015)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I alínea "a")		R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAIS
<b>( I ) DESPESA BRUTA COM PESSOAL</b>	<b>355.922.716,27</b>	<b>326.669,04</b>	<b>356.249.385,31</b>
Pessoal Ativo	309.104.093,49	326.669,04	309.430.762,53
Pessoal Inativo e Pensionistas	46.818.622,78	-	46.818.622,78
Outras despesas de pessoal decorrentes de tercelirização (art. 18, §1º, LRF)	-	-	-
<b>( II ) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º da LRF)</b>	<b>72.011.780,12</b>	<b>-</b>	<b>72.011.780,12</b>
Pessoal Inativo e Pensionistas - fonte 100/206/433/454 (art. 73, Inc. II da LC 769/2008)	24.791.775,90	-	24.791.775,90
Pessoal Inativo e Pensionistas - fonte 254 (art. 19, Inc. VI da LRF)	22.026.846,88	-	22.026.846,88
Decorrentes de Decisão Judicial	167.351,04	-	167.351,04
Despesas de Exercícios Anteriores - Ativo	1.075.014,79	-	1.075.014,79
Despesas de Exercícios Anteriores - Inativo e Pensionistas - fonte 206	-	-	-
Licença Prêmio em Pecúnia (Ato da Mesa Diretora 111/2007)	8.099.914,09	-	8.099.914,09
Abono Permanência (Decisão 67/2007-TCDF)	2.771.446,43	-	2.771.446,43
Abono Pecuniário (Decisão 18/2003-TCDF)	7.027.685,45	-	7.027.685,45
Ajuda de Custo dos Parlamentares (Ato da Mesa Diretora 111/2007)	-	-	-
Indenizações e Resituições de Pessoal	455.420,46	-	455.420,46
Indenização por Exoneração e Demissão (Parecer nº 7/2011-PG-CLDF)	5.596.325,08	-	5.596.325,08
<b>( III ) DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = ( I ) - ( II )</b>	<b>283.910.936,15</b>	<b>326.669,04</b>	<b>284.237.605,19</b>
<b>( IV ) DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP ( III a ) + ( III b )</b>			<b>284.237.605,19</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
<b>( V ) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ( RCL )</b>		<b>18.461.481.002,45</b>
<b>(VI) % da Despesa Total com Pessoal sobre a RCL (IV / V)*100</b>		<b>1,54%</b>
LIMITE MÁXIMO (Art. 20, II, "a" da LRF / Decisão 4056/2009-TCDF)	1,70%	<b>313.845.177,04</b>
LIMITE DE ALERTA (art. 59, §1º, II da LRF = 90%)	1,53%	<b>282.460.659,34</b>
LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo único do art. 22 da LRF = 95%)	1,62%	<b>298.152.918,19</b>

Fonte: SIGGO / Secretaria de Estado de Fazenda do DF

Elaborado pelo Setor de Contabilidade da CLDF

\* RCL: Utilizados os dados de Receita Corrente Líquida disponibilizados pelo GDF.

**Notas Explicativas:**

- Este demonstrativo foi elaborado conforme o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais/STN (6ª ed.).
- A partir do exercício de 2009 os valores das despesas com pessoal inativo e pensionistas passaram a ser contabilizados pelo IPREV, e foram apurados utilizando as informações repassadas pelo Instituto, inclusive os valores referentes à fonte vinculada 254, correspondendo aos depósitos efetuados na conta do IPREV, conforme o disposto na Lei complementar Distrital nº 769/2008.
- As fontes 206 e 254, a partir do exercício de 2009, substituíram as fontes 106 e 154.
- A partir do exercício de 2010 as férias indenizadas passaram a ser deduzidas neste demonstrativo, conf. Parecer nº 7/2011-PG-CLDF.
- A partir do exercício de 2014, os pagamentos efetuados a título de acordo judicial, anteriormente registrados na conta 31901101 - VENCIMENTOS, passaram a ser registrados na classificação orçamentária 31909101 - ACORDO TRABALHISTA/JUDICIAL.
- Os valores de Restos a Pagar Não Processados cancelados foram deduzidos da Despesa Bruta com Pessoal, conforme decisão 6142/2015-TCDF.

DISTRITO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
(Janeiro a dezembro de 2015)

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III alínea "a")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA
Caixa	-	Depósitos	-	
Bancos	-	Restos a Pagar Processados	300.164,93	
Conta Movimento	-	No Exercício	300.164,93	
	-	De Exercícios Anteriores	-	
	-	RP Não-Processados de Exercícios Anteriores	-	
Aplicações Financeiras	-	Outras Obrigações Financeiras	-	
Conta Vinculada	-	INSS	-	
	-	Depósitos de Terceiros	-	
Outras Disponibilidades Financeiras	-		-	
<b>TOTAL DO RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>-</b>	<b>TOTAL DAS OBRIGAÇÕES VINCULADAS</b>	<b>300.164,93</b>	<b>- 300.164,93</b>
Caixa	-	Depósitos	24.387,51	
Bancos	<b>173.577.905,73</b>	Restos a Pagar Processados	14.591.884,23	
Conta Movimento	-	No Exercício	14.591.884,23	
Conta Vinculada - Conta Única	173.553.518,22	De Exercícios Anteriores	-	
Conta Vinculada - Cauções	24.387,51	RP Não-Processados de Exercícios Anteriores	-	
Aplicações Financeiras	-		-	
Conta Aplicação	-		-	
<b>TOTAL DO RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	<b>173.577.905,73</b>	<b>TOTAL DAS OBRIGAÇÕES NÃO VINCULADAS</b>	<b>14.616.271,74</b>	<b>158.961.633,99</b>
<b>TOTAL DOS RECURSOS</b>	<b>173.577.905,73</b>	<b>TOTAL DAS OBRIGAÇÕES</b>	<b>14.916.436,67</b>	<b>158.661.469,06</b>

Fonte: SIGGO / Secretaria de Estado de Fazenda do DF  
Elaborado pelo Setor de Contabilidade da CLDF

DISTRITO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
(Janeiro a dezembro de 2015)

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III alínea "b")

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
	Liquidadados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidadados (Não-processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
100 - Ordinário Não Vinculado	-	300.164,93	-	14.591.884,23	158.661.469,06
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>300.164,93</b>	<b>-</b>	<b>14.591.884,23</b>	<b>158.661.469,06</b>

Fonte: SIGGO / Secretaria de Estado de Fazenda do DF  
Elaborado pelo Setor de Contabilidade da CLDF

DISTRITO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
(Janeiro a dezembro de 2015)

RGF - ANEXO VII (LRF, art. 48)

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	%SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal sobre a RCL - DTP	284.237.605,19	1,54%
LIMITE MÁXIMO (Art. 20, II, "a" da LRF / Decisão 4056/2009-TCDF)	313.845.177,04	1,70%
LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo único do art. 22 da LRF = 95%)	298.152.918,19	1,62%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS
<b>Valor apurado no Demonstrativo de Restos a Pagar</b>	<b>14.591.884,23</b>	<b>158.661.469,06</b>

Fonte: SIGGO / Secretaria de Estado de Fazenda do DF  
Elaborado pelo Setor de Contabilidade da CLDF

DISTRITO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO  
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
(Janeiro a dezembro de 2015)

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III alínea "a")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA
Caixa	-	Depósitos	-
Bancos	6.059,05	Restos a Pagar Processados	-
Conta Movimento	6.059,05	No Exercício	-
		De Exercícios Anteriores	-
Aplicações Financeiras	7.130.064,42	RP Não-Processados de Exercícios Anteriores	-
Conta Vinculada	7.130.064,42		
Outras Disponibilidades Financeiras	-	Outras Obrigações Financeiras	-
<b>TOTAL DO RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>7.136.123,47</b>	<b>TOTAL DAS OBRIGAÇÕES VINCULADAS</b>	<b>-</b>
			<b>7.136.123,47</b>
Caixa	-	Depósitos	-
Bancos	5.161,70	Restos a Pagar Processados	5.055,98
Conta Vinculada - Conta Única	5.161,70	No Exercício	5.055,98
Conta Vinculada - Cauções	-	De Exercícios Anteriores	-
Aplicações Financeiras	-	RP Não-Processados de Exercícios Anteriores	-
Conta Aplicação	-		
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	<b>5.161,70</b>	<b>TOTAL DAS OBRIGAÇÕES NÃO VINCULADAS</b>	<b>5.055,98</b>
<b>TOTAL DOS RECURSOS</b>	<b>7.141.285,17</b>	<b>TOTAL DAS OBRIGAÇÕES</b>	<b>5.055,98</b>
			<b>7.136.229,19</b>

Fonte: SIGGO / Secretaria de Estado de Fazenda do DF  
Elaborado pelo Setor de Contabilidade da CLDF



DISTRITO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO  
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
(Janeiro a dezembro de 2015)

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III alínea "b")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não-processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
100 - Ordinário Não Vinculado	-	-	-	-	105,72
120 - Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-
320 - Diretamente Arrecadados	-	5.055,98	-	4.441.734,63	7.136.123,47
<b>TOTAL</b>	-	5.055,98	-	4.441.734,63	7.136.229,19

Fonte: SIGGO / Secretaria de Estado de Fazenda do DF  
Elaborado pelo Setor de Contabilidade da CLDF

DISTRITO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO  
FUNDAÇÃO CÂMARA LEGISLATIVA DO DF  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
(Janeiro a dezembro de 2015)

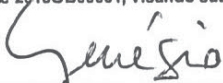
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III alínea "a")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA
Caixa	-	Depósitos	-
Bancos	-	Restos a Pagar Processados	-
Conta Movimento	-	No Exercício	-
	-	De Exercícios Anteriores	-
Aplicações Financeiras	-	RP Não-Processados de Exercícios Anteriores	-
Conta Vinculada	-		-
Outras Disponibilidades Financeiras	-	Outras Obrigações Financeiras	-
<b>TOTAL DO RECURSOS VINCULADOS</b>	-	<b>TOTAL DAS OBRIGAÇÕES VINCULADAS</b>	-
Caixa	-	Depósitos	-
Bancos	-	Restos a Pagar Processados	-
Conta Movimento	-	No Exercício	-
Conta Vinculada - Conta Única	-	De Exercícios Anteriores	-
Aplicações Financeiras	-	RP Não-Processados de Exercícios Anteriores	-
Conta Aplicação	-		-
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	-	<b>TOTAL DAS OBRIGAÇÕES NÃO VINCULADAS</b>	-
<b>TOTAL DOS RECURSOS</b>	-	<b>TOTAL DAS OBRIGAÇÕES</b>	-

Fonte: Extrato bancário BRB - Banco de Brasília  
Elaborado pelo Setor de Contabilidade da CLDF

## Notas Explicativas:

<sup>1</sup> O saldo financeiro total desta FUNCAL (R\$609.739,45) foi transferido para a Secretaria de Est. da Fazenda do DF, em 24/08/2015, conforme 2015OB00001, visando sua extinção.

  
**GENÉSIO VICENTE**  
Diretor de Administração e Finanças

  
**EDMILSON GASPAR DE MELO**  
Chefe da Assessoria Especial de  
Fiscalização e Controle

## Atos Administrativos

### ATO DO PRESIDENTE Nº 25 DE 2016

A PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **JOAO DOS REIS CARNEIRO DE ALMEIDA**, matrícula nº 20.215, do cargo de Segurança Parlamentar, CL-07, do gabinete parlamentar do deputado Robério Negreiros, com exercício na Coordenadoria de Polícia Legislativa, bem como DEVOLVÊ-LO para o seu órgão de origem. (RQ).

Brasília, 27 de janeiro de 2016.

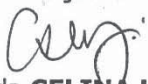
  
Deputada **CELINA LEÃO**  
Presidente

### ATO DO PRESIDENTE Nº 26 DE 2016

A PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

NOMEAR **ELZENICE ROCHA DO NASCIMENTO CARNEIRO** para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-01, no Bloco Parlamentar Democrático e Trabalhista. (LP).

Brasília, de janeiro de 2016.

  
Deputada **CELINA LEÃO**  
Presidente

### PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 06 , DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII do art. 1º do Ato do Presidente nº 512, de 2015, publicado no DCL nº 110, de 18/06/2015, tendo em vista o disposto no Ato do Presidente nº 48, de 2015, publicado no DCL nº 5, de 8/1/2015, RESOLVE:

**Art. 1º CONSTITUIR** Comissão Executora do contrato nº 04/2016, referente ao processo nº 001-001832/2015, firmado com a empresa **WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP**, referente a prestação de serviços contínuos de copeiragem (copeiro e garçons), com fornecimento de material de consumo por demanda e de equipamentos, para atender às necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Art. 2º** A comissão composta por esta Portaria será integrada pelos seguintes servidores:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CPF	FUNÇÃO
Ivaldo Vieira de Pádua	11.531	443.465.811-53	Presidente
Osmar Rodrigues da Silva	12.376	245.138.491-34	Membro
Raimundo Sérgio Santos Willock	11.771	137.596.552-20	Membro

**Art. 3º** A Comissão reporta-se à Divisão de Serviços Gerais/DAF e terá duração de acordo com a vigência do Contrato.

**Art. 4º** Todos os membros da comissão terão autonomia para representar a CLDF junto à empresa na gestão do contrato, bem como atestar a prestação dos serviços.

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.



**VALÉRIO NEVES CAMPOS**  
*Secretário-Geral/Presidência*

## Fascal

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 001-00969/2012. Quarto Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 46/2012, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e o CETTRO – CENTRO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO S/S LTDA. Objeto: Reajuste dos valores referentes aos fatores multiplicadores dos serviços prestados pela CREDENCIADA e do valor da consulta médica eletiva. Vigência: a contar da publicação deste extrato de Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Data da assinatura: 22 de janeiro de 2016. Legislação: art. 40, XI, da Lei nº 8.666/1993, alterada pela Lei nº 8.883/1994. Partes: pelo FASCAL, o Sr. Renan Bessoni Paz e pela Credenciada, o Sr. Marco Murilo Buso.



### EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

Processo nº 001-000009/2013. Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 03/2013, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a Associação dos Médicos de Hospitais Privados do Distrito Federal – AMHP/DF. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 03/2013 estabelecido entre o

FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: de 28 de fevereiro de 2016 a 27 de fevereiro de 2017. Data da assinatura: 21 de janeiro de 2016. Legislação: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 9.648/1998. Partes: pelo FASCAL, o Sr. Renan Bessoni Paz e pela Credenciada, o Sr. Joaquim de Oliveira Fernandes.

Processo nº 001-000273/2013. Quarto Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 04/2013, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e o HOB – HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 04/2013 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: de 24 de fevereiro de 2016 a 23 de fevereiro de 2017. Data da assinatura: 21 de janeiro de 2016. Legislação: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 9.648/1998. Partes: pelo FASCAL, o Sr. Renan Bessoni Paz e pela Credenciada, o Dr. Wilson Takashi Hida.

#### EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 001-001955/2015. Contrato nº 001/2016, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e o CRG – Centro Radiológico do Gama S/A. Vigência: a contar da publicação deste extrato de credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços radiológicos. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho nº 2015NE01315; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 10/12/2015; Legislação: Lei 8.666/93 e alterações; Vigência 60 (sessenta) meses; Partes: pelo FASCAL, Sr. Renan Bessoni Paz; e pela Credenciada, Sr. José do Patrocínio Leal.

## Licitações

#### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016

Processo nº 001-001.812/2015. **Objeto: fornecimento de medicamentos de uso geral e de uso controlado destinados a compor o estoque do Setor de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal.** Vencedora: **DROGARIA LIBERAL E PEREIRA LTDA – ME**, CNPJ 13.544.130/0001-37, Valor: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), com percentual de desconto oferecido de 17% (dezesete por cento). A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos [www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - UASG: 974004. Maiores informações pelos telefones (61) 3348-8651; 3348-8650; e 3348-8652.

Brasília-DF, 27 de janeiro 2016.

**José Expedito Rodrigues Ferreira**  
Pregoeiro








## Contratos

### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 001.001832/2015. Contrato: nº 04/2016 – PG/CLDF decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2016. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, (Contratante) e a empresa WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ nº 06.091.637/0001-17 (Contratada), em 27/01/2016. Objeto: Prestação de serviços contínuos de copeiragem (copeiro e garçons), com fornecimento de material de consumo por demanda e de equipamentos, para atender às necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Valor total do contrato: R\$ 609.530,87 (seiscentos e nove mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e sete centavos). Unidade Gestora 010101, gestão 00001, unidade orçamentária 01101, programa de trabalho 01122600385170065, fonte de recurso 100000000, natureza da despesa 339039. Nota de empenho: 2016NE00036 de 26/01/2016 com valor de R\$ 558.736,64. Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no DODF. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, Deputada CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA – Presidente, e, pela Contratada, RENATO MARINHO DE ARAÚJO.

## Publicação no DCL

As matérias enviadas para publicação no DCL devem cumprir o Ato da Mesa nº 27/2007\*, especialmente, os seguintes aspectos de formatação:

-  tamanho do papel A4
-  orientação na forma retrato
-  margens: superior: 4cm  
esquerda: 3cm  
direita e inferior: 2cm
-  alinhamento vertical superior/justificado
-  parágrafo de 1,5cm da margem esquerda
-  fonte tahoma normal tamanho 12
-  espaçamento: entre linhas: simples  
antes do parágrafo: 6pt

\*O Ato da Mesa Diretora nº 27, de 2007 regulamenta a formatação dos textos a serem disponibilizados em meio digital pela CLDF



**DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA**  
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal



**Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica**

**Coordenador:** Randal Martins Junqueira

**Diagramação e Arte Final:** Seção de Editoração

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP: 70 094-902 – Brasília – DF – [www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br)